- 7 Por este programa de financiamento não são elegíveis as despesas:
  - a) Com formação dos funcionários e agentes autárquicos;
  - b) Realizadas anteriormente a 1 de Janeiro do ano em que é assinado o protocolo;
  - c) Provenientes da execução de acções sem impacte directo na melhoria da qualidade da relação com o munícipe e da prestação de serviços e ou por se reportarem a acções que se inserem no funcionamento normal dos serviços;
  - d) Resultantes da execução de obras que não se configurem como pequenas obras de adaptação ou remodelação de espaços, efectuadas com o objectivo de proporcionar uma maior funcionalidade e uma resposta mais rápida e adequada no atendimento do cidadão e dos agentes económicos e sociais;
  - e) Com pessoal, excepto as relativas a pessoal contratado para o desenvolvimento de acções específicas no âmbito da execucão do projecto;
  - f) Que se configurem como de funcionamento, dado o seu carácter de continuidade, prolongando-se para além da vigência do eventual protocolo a celebrar;
  - g) Com a aquisição de bens em sistema de leasing, salvo as rendas líquidas durante o período inicial de vigência do protocolo, se a entidade interessada apresentar declaração de como se responsabiliza pelo pagamento dos juros a liquidar nos termos contratualmente acordados e que o bem ficará na sua posse no termo do prazo do contrato.
- 8 As candidaturas são ordenadas por ordem decrescente das pontuações obtidas pelo produto dos dois indicadores designados por *x* e *y* que constam nos quadros abaixo, sendo que o *x* traduz o somatório das pontuações obtidas e o *y* a maior majoração atribuída, ambos de acordo com o que a seguir se indica:

## Indicador x:

	Pontuação
Domínios de financiamento:	
<ul> <li>a) Promoção da sociedade de informação e do conhecimento, privilegiando o recurso à Internet e intranet nas autarquias</li></ul>	5
agentes económicos e sociais nas freguesias	4
c) Aquisição de equipamento informático	3
<ul> <li>d) Adaptação das instalações autárquicas a pessoas condicionadas na sua mobilidade</li></ul>	3
quicas	2
<i>f</i> ) Outros	1

## Indicador y:

	Majoração
Enquadramento das candidaturas:  a) Que visem a ligação em rede entre várias autarquias	1,5 1,4 1,4 1,3 1,2

- 9 A selecção atenderá à ordenação das candidaturas definida de acordo com os critérios estabelecidos no presente despacho, bem como às disponibilidades da correspondente dotação inscrita no Orçamento do Estado para o ano 2005.
- 12 de Janeiro de 2005. O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário*.

## Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 2442/2005 (2.ª série).** — Por despacho do secretário-geral de 21 de Janeiro de 2005:

- José Carlos Lourenço de Andrade, técnico superior de 1.ª classe, do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral nomeado por tempo indeterminado, precedendo concurso, na categoria de técnico superior principal da mesma carreira, considerando-se e exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)
- 21 de Janeiro de 2005. A Secretária-Geral-Adjunta, *Maria Helena Fernandes*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas

**Despacho n.º 2443/2005 (2.ª série).** — No uso da competência que me foi delegada nos termos do n.º 3 do despacho n.º 19 916/2004, do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 23 de Setembro de 2004, de harmonia com as disposições conjugadas do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas (INIAP), Professor José Manuel de Abecassis Empis, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1 De gestão geral, a emissão de instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas do INIAP, conforme o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.
  - 2 Das acções do INIÁP:
- 2.1 Autorizar a concessão de bolsas de estudo, mediante a celebração de contratos, bem como proceder à respectiva revogação;
- 2.2 Proceder à gestão corrente das bolsas atribuídas, o que inclui a prorrogação das datas contratualmente fixadas.
  - 3 Da gestão dos recursos humanos:
- 3.1 Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração e autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos dos artigos 76.º, 78.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 3.2 Autorizar a acumulação de funções públicas e privadas, a que se referem os artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- 3.3 Autorizar a ultrapassagem dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, nos casos de prestação de trabalho extraordinário ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do citado artigo;
- 3.4 Autorizar a deslocação ao estrangeiro de funcionários e agentes do INIAP, desde que a respectiva despesa tenha cobertura orçamental;
- 3.5 Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custo e pagamentos de transportes, incluindo em avião e carros de alugar, dentro dos condicionalismos legais;
- 3.6 Instaurar inquéritos relacionados com os serviços do INIAP, determinar a suspensão preventiva de funcionários sujeitos a processo disciplinar e autorizar a prorrogação de prazos, nos termos, respectivamente, dos artigos 85.º e 54.º, do n.º 1 do artigo 45.º e do n.º 2 do artigo 87.º, todos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
- 3.7 Autorizar a condução de viaturas afectas ao INIAP por funcionários que não exerçam as funções de motorista, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
- 3.8 Autorizar a utilização de veículo próprio, em serviço, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;
- 3.9 Autorizar a requisição de funcionários por parte de organismos internacionais e como cooperantes.
- 4 Subdelego no conselho administrativo do INIAP poderes para a prática dos seguintes actos:
- 4.1 Autorizar a realização de despesas com locação de bens e serviços, até ao limite de € 500 000, ficando sujeitas a homologação as superiores a € 99 760 e € 498 780, respectivamente, para os casos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- 4.2 Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço, até ao limite de € 5000.